

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000137/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045979/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.203746/2026-58
DATA DO PROTOCOLO: 27/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE T E O DE MESAS TELEF NO EST SE, CNPJ n. 15.612.468/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ARISVALDO DOS SANTOS MACHADO;

E

ICOMON TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n. 02.137.309/0001-53, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO JOSE ANNICCHINO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Os empregados da Empresa ICOMON TECNOLOGIA LTDA, no estado do SERGIPE, que prestam serviços no setor de telecomunicações, em efetivo exercício em 01 de Maio de 2026 e os que venham a ser admitidos durante sua vigência, com abrangência territorial em SE. Parágrafo Primeiro: A empresa se compromete em manter todas as obrigações contidas no atual acordo, mesmo após a sua vigência. Permanecendo inalteradas suas condições até que sejam finalizadas as negociações e entre em vigor o novo Acordo Coletivo de Trabalho, com abrangência territorial em SE.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica acordado que a Empresa adotará o piso salarial de R\$ 1.687,62 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos) a partir de 01/09/2026.

Parágrafo Único: A Empresa se compromete em manter o piso salarial não inferior ao salário mínimo nacional, caso este ultrapasse o piso salarial da Empresa, quando do seu reajuste pelo governo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES

A Empresa reajustará em 01/09/2026, os salários de todos empregados, aplicando-se o percentual de reajuste 4,11% (quatro virgula onze por cento), sobre os salários praticados em 30/04/2026.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

A EMPRESA fica autorizada a proceder aos descontos em folha de pagamento e em rescisão contratual, quando oferecido a contraprestação de: Seguro de Vida em Grupo, Transporte, Vale Transporte, Alimentação, Plano Médicos e Odontológicos, com participação total ou parcial dos empregados nos custos. Da mesma Forma, os descontos relativos a outros convênios, quando expressamente autorizados pelo empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - ABONO INDENIZATÓRIO

A empresa pagará um Abono indenizatório no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em única parcela no dia 15/07/2026.

Importa ressaltar que o abono indenizatório não possui caráter remuneratório e, portanto, não será incorporado, em nenhuma hipótese, à remuneração dos trabalhadores, ficando isento de incidência de encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Será concedido um crédito extra exclusivamente aos trabalhadores associados ao Sinttel ou que se associarem até 31/10/2026, em caráter excepcional para o ano de 2026 e em única parcela, no valor de R\$ 307,02 (trezentos e sete reais e dois centavos) através de Vale Refeição/Alimentação a ser creditado até o dia 20 de dezembro/2026.

Parágrafo Primeiro: As empresas com práticas e valores diferentes do estabelecido na presente cláusula, deverão proceder com o mesmo percentual de reajuste aplicado neste benefício.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial nem constitui base previdenciária, tributária ou para efeitos do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - FOLGA ANIVERSÁRIO

O empregado terá direito a 01 (um) dia de folga no dia de seu aniversário, sem prejuízo de sua remuneração integral, mediante prévio aviso para empresa.

Parágrafo Primeiro: A folga deverá ser usufruída exclusivamente na data exata do aniversário do empregado. É vedada qualquer alteração ou transferência da data, inclusive nas hipóteses em que a data coincidir com sábados, domingos, feriados.

Parágrafo Segundo: O benefício instituído nesta cláusula possui caráter estritamente indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito legal. É vedada a conversão da folga em pecúnia (venda do dia) ou o seu acúmulo para períodos subsequentes.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

A EMPRESA pagará a seus empregados em caso de transferência provisória e que acarrete a mudança de domicílio, para outro município no Estado de Sergipe, 25% (vinte e cinco por cento) de adicional sobre o salário base, conforme legislação em vigor.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA - DIÁRIAS DE VIAGEM

A empresa concederá ao empregado que se deslocar a trabalho para outras localidades, a partir de 100 km (cem quilômetros) do seu local de trabalho base, o valor de R\$ 29,61 (vinte e nove reais e sessenta e um centavos) por refeição, a título de almoço ou jantar.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/09/2026, a Empresa concederá vale refeição no valor facial de R\$ 29,61 (vinte e nove reais e sessenta e um centavos) por dia trabalhado, e vale alimentação no valor mensal de R\$ 299,52 (duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) por mês.

Parágrafo Primeiro: No período em que o trabalhador esteja em gozo de férias ele não fará jus ao Vale Refeição e Vale Alimentação presentes no Caput desta Clausula.

O empregado em gozo de férias fará jus a uma gratificação de R\$ 453,44 (quatrocentos e cinquenta e tres reais e quarenta e quatro centavos) a partir de 01 de setembro de 2026 para os colaboradores sindicalizados, a ser paga em parcela única por ocasião do início do gozo de férias, da seguinte forma:

Verificar se temos que incluir o valor dos trabalhadores não sindicalizados

a) para início do gozo de férias entre os dias 01 a 15 do mês, o crédito será feito no cartão Alimentação no dia 16;

b) para início de gozo entre os dias 16 a 31 do mês, o crédito será feito no cartão Alimentação dia 01.

c) No caso de as férias serem gozadas em mais de um período, o pagamento será devido, em sua integralidade, quando do gozo do primeiro período.

Parágrafo Segundo: A Empresa fará o desconto a título de coparticipação do empregado no valor fixo de 29,61 (vinte e nove reais e sessenta e um centavos) não incidindo referido desconto na hipótese do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: O regime de concessão do ticket refeição ou alimentação está considerado no programa de alimentação do trabalhador – PAT e não constitui verba de natureza salarial.

Parágrafo Quarto: Das ausências justificadas (exceto banco/compensação de Horas), ou não justificadas, poderão ser descontados os Vale Refeição referente ao dia citado.

Parágrafo Quinto: Para Horas Extras realizadas em sábados, domingo e feriados, será reembolsado o valor de R\$ 29,61 (vinte e nove reais e sessenta e um centavos) a partir de 01 de setembro de 2026 para todos os empregados que realizarem a partir de quatro horas extras contínuas no dia.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO MÉDICO

A Empresa fornecerá assistência médica para todos os empregados e seus dependentes diretos, (cônjuge, companheiros legalmente caracterizados e filhos (as) até 21 anos ou 24 anos se universitário), com custos compartilhados, entre os empregados e a Empresa conforme abaixo descrito com relação ao custo dos empregados:

Plano Enfermaria: R\$ 101,86 (cento e um reais e oitenta e seis centavos) por vida.

Plano Apartamento: R\$ 186,75 (cento e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos) por vida.

Parágrafo Primeiro: Os descontos do fator moderador (coparticipação), serão limitados aos seguintes valores, por evento conforme tabela abaixo:

TABELA DE COPARTICIPAÇÃO			
Descrição	Percentual de Cobrança	Valor Fixo por Consulta	Valor Máximo por Mês
CONSULTA ELETIVA	40%	24,89	-
CONSULTA PRONTO SOCORRO		45,27	-
EXAMES E TERAPIAS SIMPLES			49,8

EXAMES E TERAPIAS ESPECIAIS	40%		141,48
PROCEDIMENTOS SIMPLES	40%	-	49,8
PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	40%		141,48

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

A EMPRESA garantirá aos empregados e seus dependentes, Plano Odontológico, com coparticipação do empregado no valor de R\$ 18,09 (dezoito reais e nove centavos) e no valor de R\$ 22,18 (vinte e dois reais e dezoito centavos) para cada dependente e ainda, R\$ 23,02 (vinte e tres reais e dois centavos) para os Agregados.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

A EMPRESA concederá mensalmente às TRABALHADORAS o auxílio-creche, através de reembolso, no valor de R\$ 284,31 (duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos), a partir de 01/09/2026 mensais para cada filho(a), até a criança completar 60 meses de vida, devendo a empregada apresentar o respectivo comprovante para fazer jus ao reembolso.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA concederá mensalmente aos TRABALHADORES (homens) o auxílio- creche, através de reembolso, no valor de R\$ 129,54 (cento e vinte e nove reais e cinquentat e quatro centavos) mensais a partir de 01/09/2026 para cada filho (a), até a criança completar 18 (dezoito) meses de vida, devendo o empregado apresentar o respectivo comprovante para fazer jus ao reembolso.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto no caput desta cláusula será estendido ao TRABALHADOR que comprovar tutela exclusiva do(s) filho(s), em decorrência de ausência definitiva ou morte da mãe.

Parágrafo Terceiro: Quando ambos os pais forem empregados, o benefício será pago para aquele que possuir a guarda legal do menor.

Parágrafo Quarto: Os valores de que trata esta cláusula, não serão devidos às mães que estiverem em gozo de licença maternidade.

Parágrafo Quinto: O benefício se aplica, em qualquer hipótese, à mãe adotante em qualquer atividade ou pai adotante, desde que a adoção preencha os requisitos legais

Parágrafo Sexto: Os valores de que trata esta cláusula, são de caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A empresa fará em favor dos seus empregados, sem ônus para os mesmos, um Seguro de Vida e Acidentes em grupo, encaminhando cópia da apólice ao sindicato sempre que ocorrer sua renovação devendo ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

COBERTURAS	CAPITAL SEGURADO
Morte	16X sal. lim. ao máx. de R\$ 150.000,00 16X
Morte Acidental	sal. lim. ao máx. de R\$ 150.000,00 16X sal.
Inv. Perm. por Acidente	lim. ao máx. de R\$ 150.000,00 16X sal. lim.
Inv. Func. Perm. T. por Doença	ao máx. de R\$ 150.000,00 50% da Cob. de
Cônjuge	Morte
Filhos	10% da Cob. de Morte lim. a R\$ 2.000,00

Parágrafo Único: Além das coberturas previstas no "caput" desta Cláusula, a apólice de Seguro de Vida em Grupo contempla cobertura para auxílio funeral, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) em caso de falecimento do trabalhador.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO AO DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A Empresa reembolsará as despesas dos trabalhadores que tenham filhos portadores de deficiências

(PcD), no valor de R\$ 438,06 (quatrocentos e trinta e oito reais e seis centavos), a partir de 01/09/2026.

Parágrafo Primeiro: A condição de portador de necessidades especiais, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e auto cuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente, em laudo médico, nos termos legais, sujeito a averiguação por parte da empresa.

Parágrafo Segundo: Caso os cônjuges sejam Trabalhadores da empresa, em qualquer uma de suas filiais e/ou empresa do grupo econômico, o pagamento de que trata o “caput”, será feito exclusivamente a um dos dois.

Parágrafo Terceiro: Nas localidades onde não existam instituições especializadas em atendimento à portadores de necessidades especiais, poderão ser concedidos ao Trabalhador créditos até o limite do “caput” desta cláusula, destinado ao pagamento de pessoas para a guarda do dependente PNE, sendo obrigatória, nesses casos, a apresentação à empresa dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO

Todas as rescisões contratuais dos trabalhadores, independentemente do tempo de serviço, deverão ser submetidas à homologação pelo Sindicato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos valores a receber em favor do trabalhador, devem ser depositados no prazo de 10 (dez) dias a contar do seu desligamento.

Parágrafo Primeiro: Em caso de não comparecimento da empresa, sem justificativa, no prazo acima estipulado, o empregado fará jus a uma multa nos termos do art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo: Caso o trabalhador não compareça ou haja recusa por parte do sindicato em fazer a homologação, dentro do prazo acima. O sindicato deve fornecer declaração de comparecimento da Empresa, constando data, hora e o motivo da não homologação.

Parágrafo Terceiro: A Empresa se compromete a efetuar o pagamento, a título de custeio do serviço realizado pelo SINDICATO, na assistência das homologações, no valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais) por rescisão contratual.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTO AVARIAS

A Empresa não descontará da remuneração do empregado os danos decorrentes de avarias em veículos, equipamentos ou ferramentais que tenham sido provocadas por terceiros e/ou por intempéries da natureza, devendo o trabalhador fazer, quando for o caso, o registro em boletim de ocorrência.

Parágrafo Primeiro: O desconto somente será permitido quando ficar comprovado dolo do empregado e após respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Segundo: Em caso de culpa do empregado, a empresa descontará o valor máximo da franquia do veículo e que não ultrapasse o percentual de 10% (dez por cento) do salário do empregado, mensalmente até a quitação do valor da franquia do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Caso a empresa opte por locar veículos de propriedade do empregado para a utilização na prestação de serviços, os valores a serem pagos pelo período de 12 meses no ano, serão

definidos pelo tempo de fabricação e modelo do veículo, na quantidade de 12 meses para empregados sócios do Sinttel e 11 meses para não sócios.

Carros leves até 5 anos centavos)	R\$ 1.307,37 (mil trezentos e sete reais e trinta e sete
Carros leves de 5 a 10 anos oito centavos)	R\$ 995,78 (novecentos e noventa e cinco reais e setenta e
Utilitários até 5 anos e dois centavos)	R\$ 1.651,42 (mil seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta
Utilitários de 5 a 10 anos	R\$ 1.230,09 (mil duzentos e trinta reais e nove centavos)
Veículos 4x4 até 5 anos	R\$ 3.631,70 (tres mil seiscentos e trinta e um reais e setenta
Veículos 4x4 de 5 a 10 anos	R\$ 3.056,13 (tres mil cinquenta e seis reais e treze

Parágrafo Único: Os valores terão caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim conforme abaixo:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LOCAÇÃO DE NOTEBOOK

Caso a empresa opte por locar Notebooks com porta serial, IP e USB, de propriedade do empregado, para a utilização na prestação de serviços, será pago mensalmente o valor de R\$ 117,71 (cento e dezessete reais e setenta e um centavos).

Parágrafo Único: Os valores terão caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAÇÃO DE CELULARES

Caso a empresa opte por locar celulares tipo smartphone, de propriedade do empregado, para a utilização na prestação de serviços, sendo pago mensalmente o valor de R\$ 37,35 (trinta sete reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo Único: Os valores terão caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSÉDIO MORAL / SEXUAL / SOCIAL

Fica assegurado aos empregados em união homoafetiva reconhecida na forma legal, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento na sua integralidade, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes reconhecidos na forma legal.

Parágrafo Primeiro: As empresas se obrigam a informar aos(as) empregados(as) que não será admitida qualquer forma de discriminação relacionadas a política partidária, religião, nacionalidade, ética, racial, linguística, de gênero, presença de deficiência e idade são, portanto, expressamente proibidas, assim como qualquer forma de discriminação contra características pessoais e/ou culturais, tais como crenças, orientação sexual, identidade de gênero, estilo de vida, atividade profissional, filiação sindical e qualquer outra forma de discriminação social.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AOS EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA

A empresa, desde que comunicada sobre essa condição por escrito, antes da comunicação da rescisão contratual, concederá estabilidade provisória aos Trabalhadores que necessitem de até 12 (doze) meses para aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do artigo 52 da lei no. 8.213/91, desde que devidamente comprovados e tenham 05 (cinco) anos contínuos de trabalho na ICOMON.

Parágrafo Único: O trabalhador nessa condição não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre Trabalhador e Empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses, mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores ou expressa disposição em termo aditivo.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VEDAÇÃO À PEJOTIZAÇÃO

Fica vedada a contratação de empregados por intermédio de pessoa jurídica para o desempenho de atividades-fim quando presentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego, especialmente a pessoalidade, a onerosidade, a habitualidade e a subordinação.

Parágrafo Único: Na hipótese de alteração legislativa, decisão judicial de caráter vinculante ou entendimento consolidado pelos Tribunais Superiores acerca da matéria disciplinada nesta cláusula, prevalecerá a legislação ou o entendimento vigente aplicável ao tema.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto para os ocupantes de cargos cuja jornada é regulamentada por legislação específica, prevendo jornada diversa.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados que cumprem jornada inferior ao estipulado no “caput” desta cláusula, não se aplica a eliminação eventual aos sábados ou domingos, vez que terão de completar sua duração de trabalho semanal.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DE PONTO ALTERNATIVO

Em conformidade com o disposto na portaria nº 671 de 08/11/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), dentro do período de validade do presente Acordo Coletivo, devendo ser respeitada na íntegra a legislação aplicável à espécie, a EMPRESA fica autorizada a adotar outras formas de registro alternativo de ponto eletrônico para os empregados.

Parágrafo Primeiro: Tendo em vista a amplitude e complexidade das mudanças introduzidas pelas Portarias 671 de 08/11/2021, do MTE, o presente Acordo Coletivo tem por objeto o ajuste entre as partes no sentido de dar reconhecimento e a validade ao sistema de controle de ponto adotado

pela empresa, conforme cláusulas e condições previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA utilizará sistema eletrônico capaz de verificar os horários de início e término dos serviços prestados pelo EMPREGADO, de modo a permitir a fiscalização e conferência, atendendo, assim, às exigências legais. Fica dispensada a marcação do intervalo intrajornada. O sistema utilizado pela empresa substitui o REP, ficando dispensado o atendimento das especificações previstas na mesma Portaria 671/2021.

Parágrafo Terceiro: É facultativa a impressão e assinatura do espelho de ponto pela empresa, tendo em vista encontrar-se disponível para consulta e impressão pelo empregado no sistema durante todo o período.

Parágrafo Quarto: A emissão da filipeta não será realizada pelo sistema eletrônico, sendo substituída pelo acesso as marcações diárias.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS

A Empresa abonará as faltas, mediante a apresentação de atestado médico, dos empregados (as) que se ausentarem ao trabalho por motivo de internação hospitalar de seus filhos menores que tiverem idade não superior a 16 anos, com abono máximo de 48 horas de afastamento por ano.

Sobreaviso

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SOBREAVISO

Para atender as necessidades dos seus serviços, as Empresas poderão adotar o regime de sobreaviso, remunerando os trabalhadores envolvidos, à base de 1/3 (um terço) do salário hora, por hora, que ficarem sujeitos a esse regime.

Parágrafo Primeiro: As Empresas divulgarão internamente a escala de sobreaviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: A partir da convocação do empregado para comparecimento ao trabalho, fora de sua jornada de trabalho, haverá a remuneração de horas extraordinárias na

forma prevista na Cláusula “Adicional de Hora-Extra”, ressalvadas condições específicas firmadas em termos aditivos.

Parágrafo Terceiro: Sendo o empregado acionado para comparecer ao local de trabalho, a EMPRESA obriga-se a respeitar o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre jornadas, para descanso após o fim da intervenção realizada.

Parágrafo Quarto: Se o descanso de 11 (onze) horas, computado a partir do final da intervenção realizada, ultrapassar o início normal e usual da jornada de trabalho do dia subsequente, este período deverá ser abonado pelas empresas e o empregado cumprirá, apenas, as horas restantes que faltam para completar a jornada normal de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRA E ADICIONAL NOTURNO

As horas extraordinárias, eventualmente realizadas pelo trabalhador e caso não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, quando executadas em dias úteis e sábados.

Parágrafo Primeiro: As horas extras trabalhadas aos domingos e feriados terão o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho e não poderão ser computados para banco de horas.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente vetada a realização de Horas Extras sem autorização do Gestor, as quais serão validadas mensalmente antes de serem lançadas em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O adicional noturno, das 22h00min às 05h00min, ou enquanto durar a continuidade do serviço, serão pagas com o adicional e redução legal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Periculosidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PERICULOSIDADE

Fica pactuado que será pago nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: A Empresa concederá os cursos de formação solicitados pela contratante para todos os empregados elegíveis, sem custo.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

O acesso à dependência da empresa de dirigentes sindicais devidamente identificados, somente será permitida com a autorização expressa da empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE DESCONTOS

A EMPRESA encaminhará mensalmente, até o 5º (quinto dia) ao SINDICATO, no meio que melhor lhe convier, a relação nominal do desconto das mensalidades sindicais e demais contribuições definidas em assembleias, constando nome do empregado, local de trabalho, matrícula, número de telefone, valor descontado e somatório das contribuições.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS POR MEIOS DIGITAIS

As partes EMPRESA E SINDICATO, utilizando-se do princípio da boa-fé objetiva que norteia as relações de trabalho, e observando a preservação do meio ambiente, acordam que fica a empresa desobrigada, exceto quando solicitado pelo empregado, de imprimir documentos relativos aos holerites, férias (aviso e recibo), demonstrativo de premiação, espelhos de ponto, opção de benefícios, documentos de Frota e Almoxarifado e outros documentos que estejam disponibilizados para consulta e impressão no APP/sistema de gestão (aplicativo).

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA compromete-se a mediar qualquer intercorrência do sistema ora estipulado, em conjunto com o SINDICATO, sem que este ocorra em nenhum ônus, e sem que isto prejudique a manutenção dos trabalhos e a atividade comercial.

Parágrafo Segundo: O acesso do empregado ao sistema da empresa substituirá sua assinatura física, haja vista que o mesmo ocorre por meio de senha pessoal e intransferível.

Parágrafo Terceiro: A empresa disponibilizará canais de atendimento (APP, telefone e E-mail) para que o trabalhador possa dirimir suas dúvidas e registrar eventuais reclamações nas situações de discordância com os dados publicados, de forma rápida e simples.

Parágrafo Quarto: Todos os documentos acima citados serão disponibilizados em meio físico quando formalmente solicitados pelo trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

Fica assegurado ao SINDICATO o direito de manter na EMPRESA um quadro de avisos e editais, desde que não contenham matérias político-partidárias ou depreciativas a Empresa, seus dirigentes e empregados.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DOS ATUAIS BENEFÍCIOS

Acordam as partes em seguir todas as cláusulas sociais da atual Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o SINTTEL-SE e o SINSTAL. Excluindo-se as cláusulas alteradas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO

Pelo não cumprimento das cláusulas desce Termo Aditivo, fica acordado multa de 10% do salário normativo, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Primeiro: A multa só será devida se a parte infratora, notificada da infração, não proceder à sua correção no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que o empregado ou ex-empregado venha propor demandas individuais, será revertido ao mesmo, o valor da multa nas mesmas condições previstas no caput desta Cláusula, sem que haja necessidade de qualquer notificação prévia.

}

JOSE ARISVALDO DOS SANTOS MACHADO
Presidente
SIND DOS TRAB EM EMP DE T E O DE MESAS TELEF NO EST SE

SERGIO JOSE ANNICCHINO
Diretor
ICOMON TECNOLOGIA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA ICOMON

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.